



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AUTOR

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

PARTIDO
PMDBUF
RS

PÁGINA

Inclua-se § 19 ao art. 40, referenciado no art. 1º da PEC nº 40, de 2003, e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 5º da PEC nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

“Art. 40.....

.....
§ 19. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar critérios de reajuste dos benefícios compatíveis com a evolução do custo de vida local, bem como adotar limites inferiores aos estabelecidos nos §§ 2º, 15 e 18 deste artigo, conforme exigirem as condições de equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios de seus respectivos regimes próprios.”

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o **caput** incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, podendo ser adotado pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, para efeito dessa contribuição, limite de isenção inferior, conforme exigirem as condições de equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios de seus respectivos regimes próprios.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela busca dar flexibilidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios para adotarem critério de reajuste diferenciado, bem como fixarem limites máximos para proventos e de isenção da contribuição dos inativos, compatíveis com as condições de equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios de seus regimes próprios de previdência.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA